



# Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**

Ano XV

Nº 986 - B Extra

de 6 de fevereiro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 7.940, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### **Adota outras medidas de combate e prevenção a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas.**

O Prefeito do Município de Jaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Jaú às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Jaú na fase vermelha, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, estendeu o período de quarentena decretado no Estado até o dia 7 de março de 2021;e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estendida até 7 de março de 2021 o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jaú.

Art. 2º Para combate e prevenção ao Novo Coronavírus ficam determinadas as medidas estabelecidas no Anexo Único do presente decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar em suas entradas placas contendo a quantidade máxima de clientes/consumidores permitidas no local.

Art. 3º As academias de ginástica serão autorizadas a funcionar desde que o frequentador/cliente apresente receituário médico que descreva a necessidade da atividade, devendo conter carimbo e assinatura do médico, com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 4º Ficam suspensas as cerimônias, celebrações, missas e cultos religiosos de maneira presencial, permitidas as suas realizações por meio virtual.

Art. 5º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19, decretadas até o momento, em especial o Decreto nº 7.930, de 22 de janeiro de 2021 e suas alterações.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaú,  
em 6 de fevereiro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jaú

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CEL. JEFFERSON BASTOS  
Secretário de Governo



**ANEXO ÚNICO****DE SEGUNDA-FEIRAS AO SÁBADOS**

- a) os estabelecimentos autorizados pelo Decreto nº 7.930, de 22 de janeiro de 2021 e suas alterações, inclusive supermercados, poderão exercer suas atividades no horário das 06:00 (seis) horas até às 19:00 (dezenove) horas, sendo recomendado que seja franqueado o acesso exclusivo de idosos e das pessoas consideradas inseridas em grupo de risco pelo período mínimo de 1 (uma) hora;
- b) fica permitido exclusivamente as atividades de restaurantes, lanchonetes e similares o funcionamento dos serviços de entrega no sistema delivery e/ou drive thru, após o horário limite fixado no item a), até às 22:00 (vinte e duas) horas;
- c) fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas após às 19:00 (dezenove) horas.

**AOS DOMINGOS**

- a) os supermercados poderão funcionar somente através dos serviços de entrega no sistema delivery, das 09:00 (nove) horas até às 18:00 (dezoito) horas;
- b) os restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar somente através dos serviços de entrega no sistema delivery e/ou drive thru, das 09:00 (nove) horas até às 22:00 (vinte e duas) horas;
- c) fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas.

**DE SEGUNDA-FEIRAS AOS DOMINGOS**

- a) fica permitido o funcionamento de farmácias e área de combustível de postos de gasolina sem restrição de horários.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 6 de fevereiro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

**Expediente**

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**  
**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP**  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.  
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983  
Editado e composto sob responsabilidade do Secretária de Comunicação  
**Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP**

**Semanário**

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

